



05
10/79
C.M. MstH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.334/79

De 22 de Fevereiro de 1.979

Concede abono mensal aos funcionários públicos municipais e dá outras providências:-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de Fevereiro do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica concedido, a contar de 1º de janeiro do corrente ano, aos funcionários municipais, um abono mensal - na base de 15% (quinze por cento), calculado sobre os valores da escala de vencimentos estabelecida pelas Leis nº.316/317, de 05 de Julho de 1.978, que será pago até a data em que entrar em vigor a lei reajustando os vencimentos do pessoal do município.

Parágrafo Único.- O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, devendo ser compensado quando do futuro reajustamento.

Artigo 2º.- O abono concedido por esta lei, é extensivo ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, na base de 20% (vinte por cento) incidindo a percentagem prevista, sobre o salário vigente no mês de dezembro de 1.978.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente - ano.

Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 1.979, (hum mil novecentos e setenta e nove).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zeniolo
Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.158 do livro competente nº.3 (três).